

PROJETO DE LEI CM Nº /2022, que altera a Lei nº 10.515, de 17 de maio de 2022, que concede reposição salarial aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº /2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ALTERA a Lei nº 10.515, de 17 de maio de 2022, que concede reposição salarial aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.515, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com alteração na redação de seu inciso II, na seguinte conformidade:

“Art.1º

.....
II - Abono no valor de R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 10.515, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Câmara Municipal de Santo André concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, a partir de 1º de maio de 2022, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores que ocupam cargos ou funções com vencimento de até R\$ 4.638,63 (quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), e a partir de 1º de setembro de 2022, aos servidores que ocupam cargos ou funções com vencimento de até R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), considerando o reajuste concedido nos termos do inciso I do art. 1º desta lei.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Pedrinho Botaro
Presidente

Edilson Santos
Vice-Presidente

Eduardo Leite
1º Secretário

Bahia
2º Secretário

Zeção
3º Secretário

